Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 1.870 De, 07 de novembro de 1995.

CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS AOS DEVEDORES COM A' FAZENDA PÚBLICA, ' REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de juros e multas aos contribuintes em débito com a fazenda Pública, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U, dos exercícios anteriores não ajuizados, bem como do exercício de 1995.

Art. 2º - A anistia de multas e juros do I.P.T.U, do exercício de 1995, a que se refere o artigo anterior, será calculada com base no percentual de cota única do mês de janeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos pelo período de 15 de novembro a 15 de dezembro, podendo a critério do Chefe do Executivo, ser prorrogado por mais 15(quinze) dias.

Itaguaí, 13 de novembro de 1995.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de
Governo